



Handwritten notes in blue ink, including the name 'Mota' and other illegible scribbles.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE DARDAVAZ

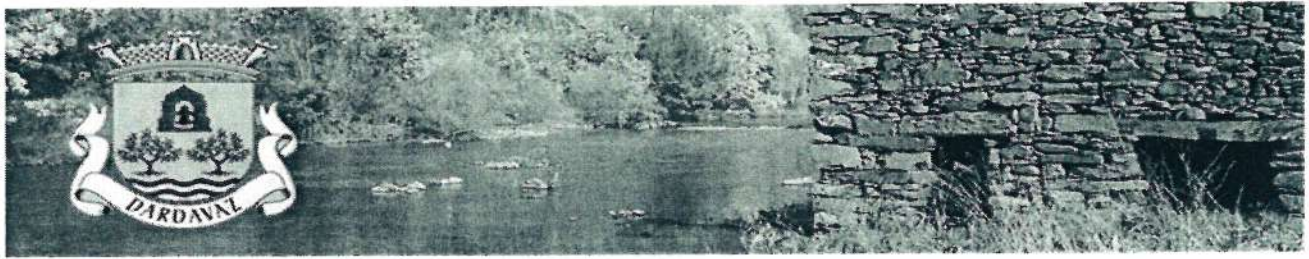
REGIMENTO

da

Assembleia de Freguesia



Proposta de Regimento submetida na sessão ordinária de assembleia de freguesia de Dardavaz realizada no dia 17 de Dezembro de 2017, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.



Alto
WPA
JP
Alto
Alto
Alto

Índice	Página
Índice	2
Preambulo	3
Capítulo 1 – Da natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 2º - Fontes Normativas	4
Artigo 3º - Princípios Gerais	4
Artigo 4º - Funcionamento e Sede	4
Artigo 5º - Competências da Assembleia de Freguesia	5
Capítulo 2 - Membros	7
Artigo 6º - Duração e Natureza do mandato	7
Artigo 7º - Ausência Inferior a 30 dias	7
Artigo 8º - Suspensão de Mandato	7
Artigo 9º - Renúncia ao Mandato	8
Artigo 10º - Perda de Mandato	9
Artigo 11º - Preenchimento de Vagas	9
Artigo 12º - Deveres dos Membros da Assembleia	10
Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia	10
Capítulo 3 – Mesa da Assembleia	11
Artigo 14º - Composição da Mesa	11
Artigo 15º - Competências da Mesa	11
Artigo 16º - Competência do Presidente e dos Secretários	12
Capítulo 4 - Sessões	13
Artigo 17º - Sessões Ordinárias	13
Artigo 18º - Sessões Extraordinárias	14
Artigo 19º - Sessão	15
Artigo 20º - Sessões Públicas	15
Capítulo 5 – Disposições Gerais	15
Artigo 21º - Participação dos Eleitores	15
Artigo 22º - Participação dos Membros da Junta nas Sessões	16
Artigo 23º - Quórum	16
Capítulo 6 – Organização dos Trabalhos	16
Artigo 24º - Instalação	16
Artigo 25º - Primeira reunião	17
Artigo 26º - Período de antes da "ordem do dia"	18
Artigo 27º - Ordem do Dia	18
Artigo 28º - Intervenção do Público	19
Capítulo 7 – Uso da Palavra	19
Artigo 29º - Uso da Palavra	19
Artigo 30º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	20
Artigo 31º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	20
Artigo 32º - Fins do Uso da Palavra	20
Artigo 33º - Interpelação à Mesa	21
Artigo 34º - Requerimentos	21
Artigo 35º - Recursos	21
Artigo 36º - Pedidos de Esclarecimento	21
Artigo 37º - Reação contra ofensas à honra e à dignidade	21
Artigo 38º - Declaração de Voto	22
Capítulo 8 – Deliberações e Votações	22
Artigo 39º - Deliberações	22
Artigo 40º - Maioria	22
Artigo 41º - Voto	22
Artigo 42º - Formas de Votação	22
Capítulo 9 – Atos da Assembleia	23
Artigo 43º - Atas	23
Artigo 44 - Alterações do Regimento	24
Artigo 45º - Entrada em Vigor	24
Artigo 46º - Casos Omissos	24
Artigo 47º - Termo	24



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'P. de A.', 'C. A.', 'J. S.', 'J. B.', 'J. C.', 'J. L.', and 'J. M.'

PREAMBULO

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República. Nestes termos, e face às recentes alterações legislativas no que concerne às competências autárquicas, através do diploma legal 75/2013 de 12 de Setembro, reforça a necessidade do estabelecimento de um documento normativo que rege o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Dardavaz. A presente proposta de regimento é efectuada pela mesa da Assembleia, e a sua articulação procura adaptar-se aos normativos legais, nunca esquecendo princípios basilares e orientadores, que garantam na sua plenitude, o funcionamento democrático da Assembleia de Freguesia de Dardavaz.

Quanto à operacionalidade da Assembleia, esta só será atingível, quando assente em princípios de cordialidade, responsabilidade respeito entre os seus membros e outros intervenientes, aliada à disciplina e rigor na execução dos trabalhos. Só assim, será a Assembleia um veículo efectivo na defesa dos interesses da Freguesia de Dardavaz, assegurando o debate de ideias, apresentação de propostas e moções por parte dos seus membros.

O presente documento apresenta-se como uma ferramenta de trabalho aberta a alterações que a realidade e o ordenamento jurídico imponham, indispensável para a implementação de uma nova dinâmica em prol da Assembleia de Freguesia de Dardavaz.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alfonso', 'Cicely', and 'H.L.'.

CAPÍTULO I

DA SUA NATUREZA E AMBITO DO MANDATO

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1 - A Assembleia de Freguesia de Dardavaz, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área de Dardavaz, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da freguesia, com competências de apreciação e fiscalização, visando a salvaguarda dos interesses da Freguesia.

2 - É composta por 7 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e da promoção do bem-estar dos cidadãos.

3 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar, e das leis e regulamentos actualmente em vigor.

Artigo 2º

Fontes normativas

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e pelo Regimento em vigor.

Artigo 3º

Princípios gerais

1 - A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas, nos termos da lei.

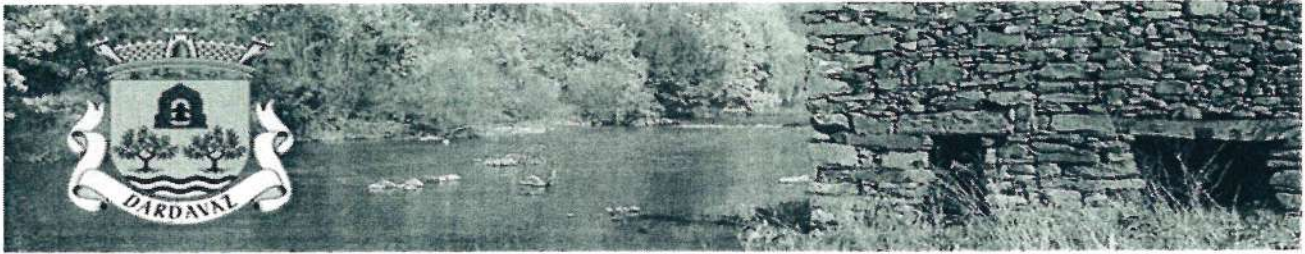
2 - A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da especialidade, só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

Artigo 4º

Funcionamento e sede

1 - O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, e a sua sede tem lugar no edifício sede da Junta de Freguesia de Dardavaz, sito ao Largo da Igreja Velha, na localidade de Dardavaz.

2 - As sessões decorrem, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da Freguesia de Dardavaz, sob proposta fundamentada.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Alto', 'Cristina', 'Vilma', and 'JH'.

Artigo 5º

Competências da Assembleia de Freguesia

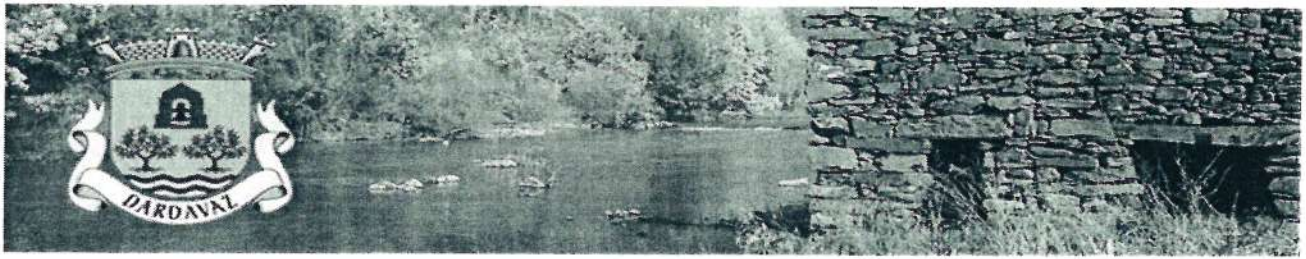
1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

Da apreciação e fiscalização

2 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços a praticar na Freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Aprovar os regulamentos externos;
- f) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as instituições organizadas existentes;
- h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia, e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- i) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas privadas;
- j) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- k) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gta', 'Lidia', and 'H.L.'.

l) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem á realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a) e f) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a escolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Do funcionamento

5 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Plat', 'CAB', 'J', 'L', 'Luis', and 'HR'.

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 6º

Duração e natureza do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 – O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do art.º 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim do período de ausência solicitado.

Artigo 8º

Suspensão de mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade, ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a 30 dias.



Plate
Lito
Vicente
Ribeira

b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3 - O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do n.º 1, do art.º 12º.

5 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 - A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 - A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 - Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - A renúncia torna-se efetiva a partir da data da comunicação ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o n.º 1, do art.º 12º.

4 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

5 - A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale a renúncia de pleno de direito.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Vicente' and 'Hh'.

6 - A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número 1 é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º

Perda de mandato

1 - A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2 - Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detectada previamente à eleição.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3, do artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

3 - A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à mesa a instrução e conclusão do processo.

4 - A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1 - Em caso de ausência por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Vicente']

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 - Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

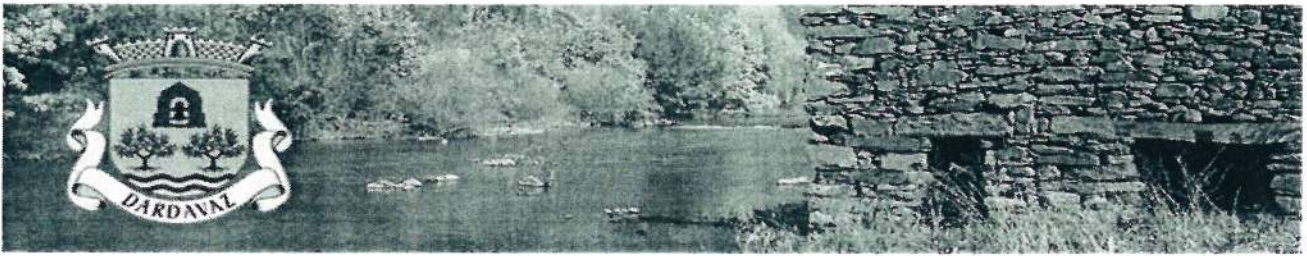
- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;



- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Eleger e ser eleito para mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- h) A senha de presença.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

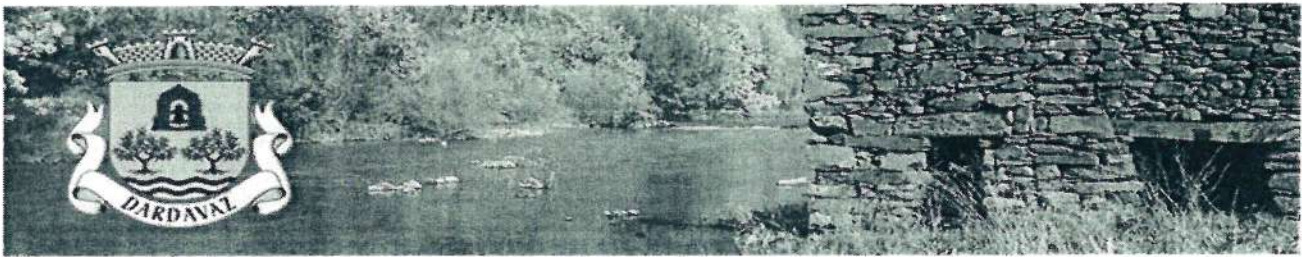
Composição da mesa

- 1 - A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo eleito por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar a mesa que irá presidir à reunião.
- 4 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocado para o efeito.
- 5 - O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competências da mesa

- 1 - Compete à mesa:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;



- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou correio electrónico.

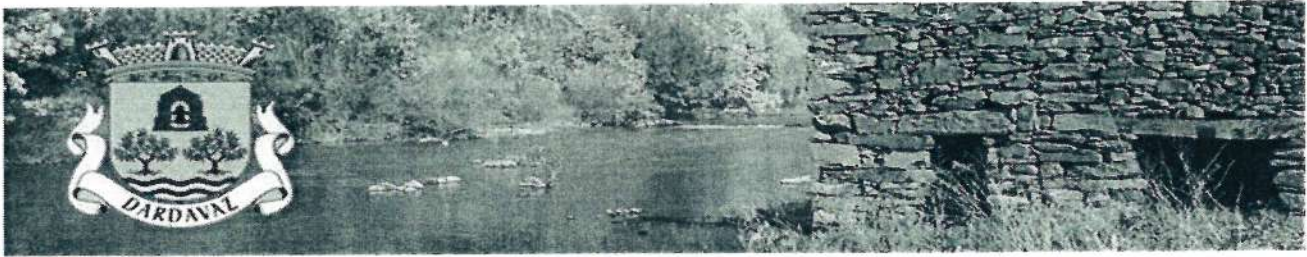
3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente e dos Secretários

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alto', 'Crey', 'L', 'Vicint', and 'KOL'.

k) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;

2 - No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de Setembro)

3 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de Setembro)

4 - Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra.
- f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do art.º 14º do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

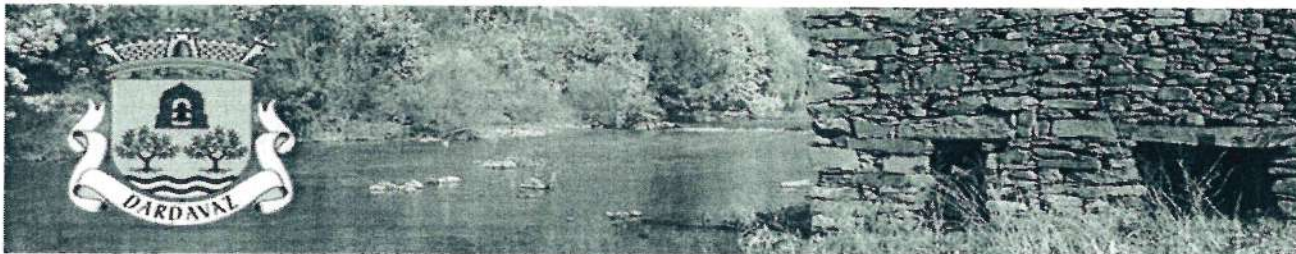
SESSÕES

Artigo 17º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção, ou protocolo, ou correio de electrónico, mediante manifestação previa e expressa do membro da assembleia.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão ordinária do ano seguinte, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/131.



3 - Pelo menos uma das sessões ordinárias de cada ano civil, poderá ser realizada em local diferente da sede da Assembleia.

Artigo 18º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior atendendo aos seguintes pressupostos:

ca) - Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

cb) - As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

cc) - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

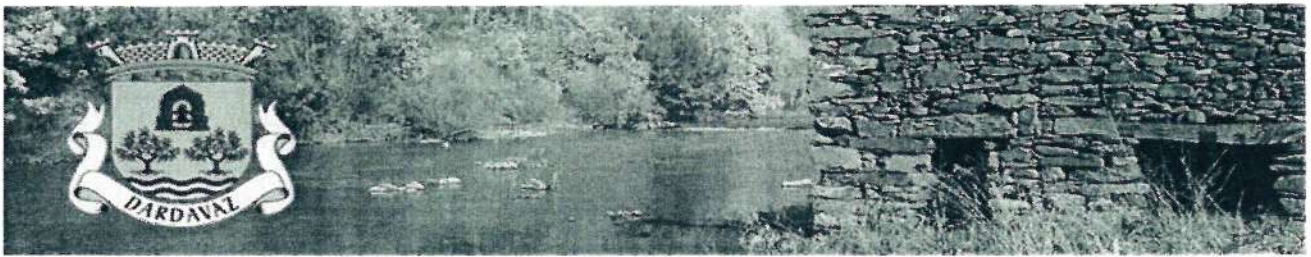
2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo, ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Considerando a ordem do dia, o presidente da assembleia pode convocar a assembleia para local diferente da sua sede.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Vicente'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Vidmi' and 'HOL'.

Artigo 19º

Sessão

1 - A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 20º

Sessões públicas

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.

2 - Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €100 a €500, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

5- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPÍTULO V

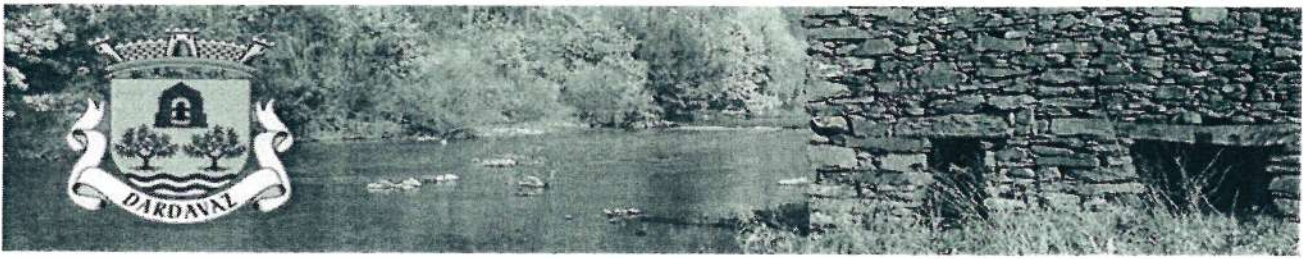
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º

Participação dos eleitores

1 - Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.



Artigo 22º

Participação de membros da junta nas sessões

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente e/ou vogais, que podem intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da mesa.
- 2 - O Presidente e os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

Artigo 23º

Quórum

- 1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4- Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 24º

Instalação

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
- 2 - A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.



3 - Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, a qual será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

6 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7 - Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão do órgão a que compareçam.

Artigo 25º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tenha encabeçado a lista mais votada ou, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental, é da competência da Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior, é uninominal ou por meio de listas.

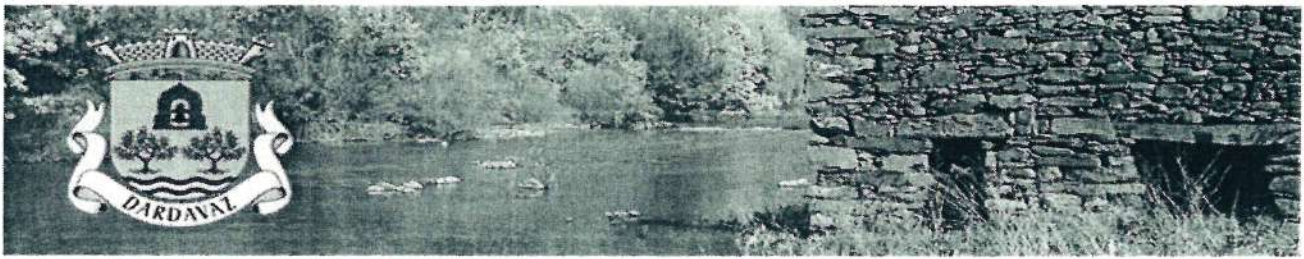
3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado, caso exista.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. de', 'C. de', 'M. de', 'C. de', and 'H. de'.



Artigo 26º

Período de antes da "ordem do dia"

Em cada sessão ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com duração de 20 minutos, podendo prolongar-se ao máximo de 40 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:

- a) Leitura efectuada pela mesa, do expediente geral;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ou sessão anterior;
- c) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou por algum membro da assembleia;
- d) Exposição oral pelos membros da assembleia, de assuntos de interesse relevante para a freguesia, que não tenha propriamente por objecto imediato o exercício das competências da assembleia;
- e) O período destinado à exposição oral a que se refere a alínea d), cada partido não poderá exceder o tempo abaixo definido:

PSD - Partido Social Democrata	30 Minutos
CDS / PP	5 Minutos

f) Das exposições orais previstas na alínea d), podem os membros da assembleia, por intermédio da mesa, e por uma vez dentro dos tempos fixados neste ponto, pedir esclarecimentos ao expositor, defenderem-se de acusações que lhe tenham sido dirigidas pessoalmente, nomeadamente, para defesa do bom nome e dignidade;

Artigo 27º

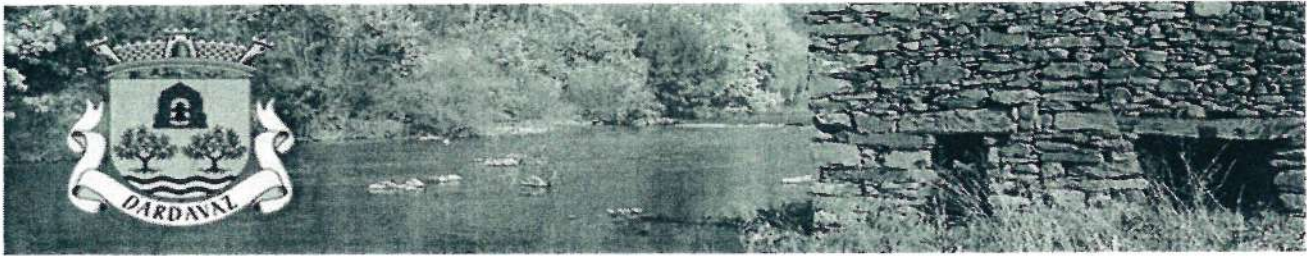
Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Vicant' and 'RR'.



Artigo 28º

Intervenção do público

1-No final do período da ordem do dia, a mesa fixará, em cada sessão ordinária, um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, e que, em caso algum, poderá ultrapassar trinta minutos, na globalidade, ficando sujeito a inscrição prévia.

2-A intervenção do público com a finalidade de tratar assuntos de interesse local, não deverá exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

3-O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

4-No período de intervenção do público, poderá intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica da freguesia, e com idade superior a dezoito anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações colectivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

CAPÍTULO VII

USO DA PALAVRA

Artigo 29º

1 – O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia, pelo presidente da mesa, para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme o previsto no n.º 4, do artigo 11.º, do presente Regimento;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;
- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Produzir declarações de voto;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cicilia' and 'H.L.'.

j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 - Cada grupo político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada membro.

Artigo 30º

Uso da palavra pelos membros da mesa

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa.

Artigo 31º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1 - O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da ordem do dia, para:

- a) Apresentar a informação escrita ou oral sobre as atividades da Junta de Freguesia;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.

Artigo 32º

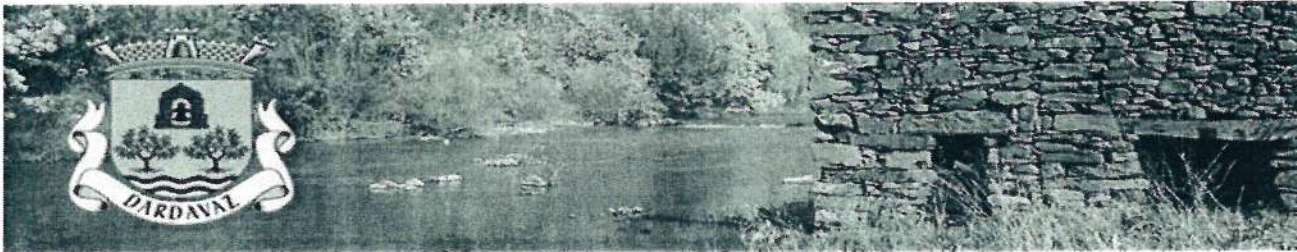
Fins do uso da palavra

1 - No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da mesa e à Assembleia.

2 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. K.', 'C.P.', 'L.C.M.', and 'M.Z.'

Artigo 33º

Interpelação à mesa

1 - Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 34º

Requerimentos

1 - Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 - Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 35º

Recursos

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da mesa, quando a considere ilegal.

2 - O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.

4 - Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 36º

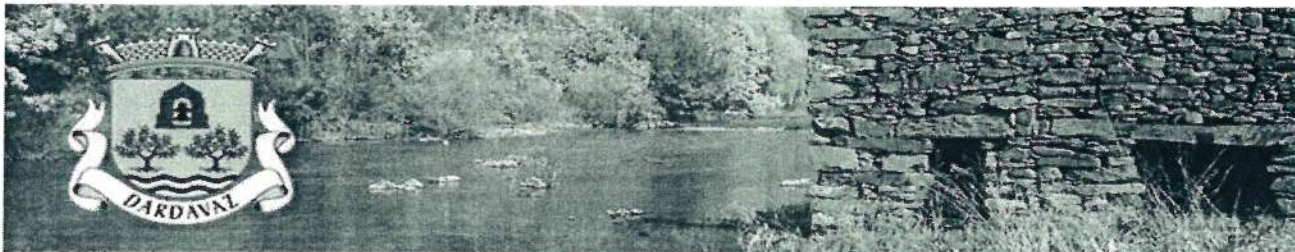
Pedidos de esclarecimentos

1 - O uso da palavra para esclarecimento, limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 37º

Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra, com autorização prévia do presidente da mesa.



Mete
Uta
SS
Alf
Crant
Alf

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 38º

Declaração de voto

Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, excepto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

CAPÍTULO XIII

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 39º

Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

Artigo 40º

Maioria

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41º

Voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 42º

Formas de votação

1 – A votação é nominal, em regra, por “braço no ar”, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Raf', 'AR', 'JS', 'Liam', and 'R'.

2 - O Presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO IX

ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 43º

Atas

1 - De cada de sessão é lavrada ata, a qual contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por colaborador da autarquia ou pelos secretários da mesa da assembleia, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou e aprovou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou e aprovou.

4 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

6-Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



7 - O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Alterações do Regimento

1 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 45º

Entrada em vigor

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2 - Nos termos da lei, enquanto não for discutido e aprovado o regimento, e o mesmo não entrar em vigor, a assembleia de freguesia de Dardavaz continuará a reger-se pelo anteriormente aprovado.

Artigo 46º

Casos omissos

Em todas as situações e casos não especialmente previstos e regulados no presente regimento, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 47º

Termo

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de Dardavaz em sessão ordinária realizada aos dezassete dias do mês de Dezembro de 2017.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Viamt' and 'Hh'.



Assembleia de Freguesia de Dardavaz

Presidente:

Rui Manuel Soares Neves Mota

(Rui Manuel Soares Neves Mota)

1º Secretário(a):

Cândida Augusta Fernandes Rodrigues

(Cândida Augusta Rodrigues Fernandes)

2º Secretário:

Maria Judite Leão Lopes

(Maria Judite Leão Lopes)

Vogais:

(Manuel Gomes Vicente)

Manuel Gomes Vicente

(Helena Patrícia Rodrigues Antunes)

(António Lopes Ferreira)

Fernando Fernandes Lopes

(Fernando Fernandes Lopes)

Fernando Fernandes Lopes

Freguesia de Dardavaz

Largo da Igreja velha, 29

3460-055 Dardavaz - Tondela

Email: juntadedardavaz@gmail.com

www.jfdardavaz.pt

